

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

LEI N.º 293 DE 2 DE SETEMBRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Comodato com a empresa Valmar Indústria e Comércio de Confecções Ltda - ME e dá outras Providências.

- O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Comodato com a empresa Valmar Indústria e Comércio de Confecções Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 04 368 157/0001-25.
- Art. 2.º O Contrato de Comodato com a entidade beneficiária será nas seguintes condições :
 - I Das obrigações do Comodante :
- a) ceder à Comodatária o imóvel pertencente ao Município de São Domingos do Norte, um galpão, construído em alvenaria, com cobertura metálica, desapropriado através da Lei n.º 85, de 28 de dezembro de 1995.
 - II Das obrigações da Comodatária:
- a) manter e conservar o bem cedido em Comodato, sem qualquer ressarcimento por parte da Comodante;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes as benfeitorias a serem construídas sob o bem em Comodato que incorporarão ao Patrimônio Público Municipal, bem como ao funcionamento, manutenção e conservação; e
- c) não subcontratar, nem usar o bem cedido em Comodato de modo diverso ao previsto.
- Art. 3.º O bem cedido em Comodato será utilizado para a implantação da empresa Valmar Indústria e Comércio de Confecções Ltda ME.
- Art. 4.º O prazo do comodato a que se refere esta lei terá a sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A empresa Valmar Indústria e Comércio de Confecções Ltda – ME, devolverá o bem cedido em Comodato para o Município:

- a) a qualquer tempo se solicitado com prévia comunicação de três meses de antecedência:
 - b) espontaneamente se dele não mais necessitar; ou
 - c) no encerramento de suas atividades.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188 CNPJ 36,350,312/0001-72

- Art. 5.º Extinguindo-se a empresa Valmar Indústria e Comércio de Confecções Ltda ME, rescindi-se automaticamente o Contrato de Comodato.
- Art. 6.º A Comodatária não terá direito à retenção de quaisquer benfeitorias que realizar no imóvel cedido.
- Art. 7.º A Comodatária, obriga-se, ainda, durante o prazo de vigência do Comodato, a pagar todos os impostos e taxas que recair ou vierem recair sobre o imóvel cedido, bem como não mudar a sua destinação.
- Art. 8.º O não cumprimento de quaisquer dos artigos desta Lei, implica na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecido pelos Contratantes, na fase administrativa ou por sentença judicial, transitado em julgado.

Parágrafo único. Caso seja necessário a apreciação por via judicial, as despesas correrão à conta da parte que der causa à rescisão.

- Art. 9.º Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas, referente a presente Lei.
 - Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, 2 de setembro de 2002.

Domingos Malacarne Sobrinho Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos no Átrio da Profettura Muscripal de São Domingos do Norte.
Em 02/09/02/

Escrituracio